



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 21 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 042/2020, de 20 de Abril de 2020.** - Altera o Decreto nº 033, de 06 de abril de 2020, dispondo sobre a abertura controlada do comércio e a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 042/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto nº 033, de 06 de abril de 2020, dispondo sobre a abertura controlada do comércio e a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Município de Ibicuí em relação à epidemia do coronavírus (COVID-19), em especial o fato de não haver nenhum caso confirmado até o presente momento;

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo dos diversos setores econômicos do município, respeitadas as ações preventivas de saúde e distanciamento social;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar a entrada quantitativa de pessoas no comércio local, tudo para evitar aglomerações de pessoas em tais estabelecimentos a fim de evitar o contágio da COVID - 19 e sua disseminação;

Considerando que o vírus é transmitido por espirros, tosse, gotículas respiratórias e pelas mãos, após tocar ou cobrir boca e nariz e o perigo de contágio em locais fechados, com número elevado de pessoas e compartilhamento dos mesmos objetos em um pequeno intervalo de tempo pode contribuir para que o vírus se espalhe;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde recomendando uso comunitário de máscaras como meio de combate à doença e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando as projeções oficiais de aumento do número de vítimas da pandemia do Coronavírus - COVID-19 em todo o Estado da Bahia, a Administração Pública Municipal reforça a determinação para que os estabelecimentos comerciais providenciem todas as



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

medidas de higienização e atendimentos necessários recomendados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, observando as peculiaridades do Município de Ibicuí;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como reafirma restrições contidas no Decreto Municipal nº 033/2020:

Art. 2º. Ficam mantidos os cuidados e higienização e segurança abaixo descritos, para todos os estabelecimentos do Município de Ibicuí:

§1º: Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de **distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m)**, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- d) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;
- f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- i) Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;
- j) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

§ 2º- Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 20 de abril de 2020. Por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, inclusive da indústria;

I - Os empregadores são obrigados a fornecer equipamento de proteção individual – EPI (mascaras, luvas, produtos para higienização das mãos e similares) aos funcionários durante o período da atividade laborativa.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 3º- Acrescenta-se ao rol de estabelecimentos considerados como de atividade comercial essencial os do tipo loja de tecidos, tendo em vista a venda de insumos utilizados para a produção de máscaras pela população, bem como as novas orientações do Ministério da Saúde que indicam a utilização de máscaras para redução significativa do contágio e proliferação do coronavírus (Covid-19).

Art. 4º- O funcionamento das atividades de bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, tecidos, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

§1º - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores. Ficando vedado o acesso ao interior da loja.

§2º - Estes estabelecimentos não poderão ter cadeiras e mesas disponibilizadas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

§3º - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque (mesa, equipamentos, teclados, etc), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

Art. 5º - Os restaurantes localizados no município poderão atender ao público desde que respeitada as seguintes limitações:

§ 1º - Os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as mesas de cada consumidor.

§ 2º - O horário de funcionamento ficará limitado entre 11h:00 até as 14h00, de modo a evitar a permanência de pessoas além do tempo necessário para a refeição.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§3º - A forma de atendimento dos restaurantes deve ocorrer somente por meio de "à la carte" e prato feito, ficando vedado o serviço de "buffet".

Art. 6º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente (com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

§1º- Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão cumprir as demais medidas de prevenção já determinadas;

§2º - Está vedado o atendimento a pessoas do grupo de risco, assim como a pessoas com sintomas gripais;

Art. 7º - Fica determinado que os estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, mantenham suas atividades suspensas;

Art. 8º - Determina o fortalecimento das atividades da vigilância sanitária no controle, orientação e fiscalização das ações previstas neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19:

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e nos outros dispositivos aplicáveis, estarão sujeitos as sanções administrativa, bem como, nas previstas no artigo 330 do Código Penal.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 033/2020 que não contrariem este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - O prazo das medidas preventivas previstas neste decreto será de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus.



Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 20 de abril de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 20 de abril de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete